



CORECON SE

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883 - Fax: (79) 3211-7826
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: corecon-se@cofecon.org.br

RESOLUÇÃO Nº 012/2009

DE 16 DE ABRIL DE 2009

Fixa os valores para recolhimento da Taxa de Emissão da Certidão de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Projetos ou Estudos de Viabilidade Econômico Financeiro e dá outras providências.

O Conselho Regional de Economia da 16ª Região - Sergipe (CORECON-SE), no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e demais alterações posteriores;

Considerando a necessidade de fiscalização da profissão de Economista no âmbito de sua jurisdição;

Considerando a necessidade do registro de projetos e estudos de viabilidade econômica financeira e sua adequação à legislação vigente;

Considerando que Projetos, Estudos, Pedidos de Financiamento de caráter econômico-financeiro são encaminhados aos órgãos de Desenvolvimento e aos Bancos, localizados na nossa jurisdição, sem, contudo estarem devidamente assinados por economista que esteja registrado neste Conselho Regional ou em outros Conselhos Regionais de Economia;

Considerando que por reiteradas vezes constatamos que. Projetos para implantação e ampliação de indústrias e agro indústrias na nossa jurisdição elaborados por escritórios de economia e / ou economistas ou por técnicos de outras profissões liberais oriundos deste ou de outros Estados da Federação, sem o competente registro neste CORECON-SE, em prejuízo aos escritórios e / ou aos economistas devidamente registrados neste Conselho Regional;

Considerando a necessidade de adequar e disciplinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo exercício da atividade de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica financeiro à legislação oficial vigente;

Considerando ainda que, este Colegiado já deliberou sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e se faz necessário a definição de valores a serem cobrados;

Considerando por fim, que podemos levar em conta o valor do investimento como referencial para cobrança da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Projetos ou Estudos de Viabilidade Econômico Financeira elaborados e/ou encaminhados por escritórios ou economistas aos Bancos oficiais ou particulares, Órgãos e Agências de Desenvolvimento, de controle ambiental e de fomento Federal, Estadual e Municipal, na área de jurisdição deste CORECON-SE, deverão ser registrados neste Conselho.

§ 1º - Somente serão registrados projetos ou estudos acima mencionados se o economista autor estiver devidamente habilitado para o exercício da profissão.

§ 2º - No ato do registro do (s) projeto (s) ou estudos de viabilidade econômico financeira será expedida a CERTIDÃO DE REGISTRO DO PROJETO, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - instrumento que reconhece o economista como o responsável pela elaboração do projeto, o qual poderá ser apresentado como documento comprobatório de regularidade do Economista perante o Conselho, restritamente no ato do protocolo e apresentação dos projetos nos órgãos de interesse.

Art. 2º - O Conselho cobrará, a partir desta data, as taxas para emissão da Certidão de Registro da ART de Projetos ou Estudos de Viabilidade Econômico Financeiro de acordo com as tabelas do Anexo I desta Resolução.

§ único - Fica estabelecido que o valor supracitado é destinado a todas as empresas solicitantes de registro de projetos ou estudos de viabilidade, elaborados por Economistas (Pessoa Física), bem como por empresa de Consultoria Econômica/Financeira, em geral.

Art. 3º - Na retificação da ART, o profissional ou empresa serão isentos do pagamento da taxa nos casos em que:

I - não seja alterado o profissional responsável;

II - não seja alterada a empresa contratada;

III - não haja acréscimo no valor da taxa da ART;

IV - a ART não tenha sido retificada anteriormente; ou

V - não tenha sido emitida a Certidão de Acervo Técnico - CAT da ART a ser retificada.



CORECON SE

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883 - Fax: (79) 3211-7826

CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16

E-mail: corecon-se@cofecon.org.br

Art. 4º - Para o Registro da ART “A Posteriori” (Registro de ART que não fez na época devida da elaboração do projeto ou estudo, com a participação do profissional) serão necessários os documentos:

I - Requerimento do interessado (profissional ou empresa), solicitando o registro e a baixa da ART bem como, especificado formalmente a sua participação nas atividades e a que título;

II - ART devidamente preenchida e assinada (não efetuar o pagamento);

III - Como documento comprobatório da real participação do profissional na atividade entende-se:

- Projetos;
- Atestados de execução;
- Correspondências;
- Cópia do Contrato do Serviço;
- Cópia do Termo de Recebimento do Projeto;
- Prova do vínculo do profissional com a empresa contratada, quando for o caso.

Art. 5º - A presente Resolução passa a vigorar a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009

ASSINADO NO ORIGINAL

Econ. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente



CORECON SE

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883 - Fax: (79) 3211-7826
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: corecon-se@cofecon.org.br

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 012/2009

DE 16 DE ABRIL DE 2009

TABELA I PROJETOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

VALOR DO INVESTIMENTO EM R\$	VALOR DA ART EM R\$
Até 500.000,00	50,00
De 500.001,00 à 1.000.000,00	80,00
De 1.000.001,00 à 2.000.000,00	120,00
Acima de 2.000.001,00	150,00

TABELA II ESTUDOS DE VIABILIDADE E CONSULTORIAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA ART EM R\$
Pesquisa de Mercado	35,00
Consultorias	80,00